

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

RUA MIGUEL LANDIM, Nº 333 - CENTRO

45.321.460/0001-50

2012

pag. 1 de 1

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: **001302 / 2012**

MATERIA:

EXTERNO

DATA: 22/03/2012

HORA: 10:26:32

RESPONSÁVEL: PRISCILA

PRAZO PARA ENTREGA*: 15 DIAS

INTERESSADO: 000373 PAULA SIMOES CASEMIRO DA SILVA - SEC.DESENV. SOCIAL

ASSUNTO

SUBVENÇÃO SOCIAL

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

SUBVENCAO SOCIAL APAE - REPASSE DO GOVERNO FEDERAL(COMBATE A FOME)

DETALHES DO TRAMITE

ITEM 2

DATA TRAM.: 22/03/2012

HORA TRAM.: 10:26:32

RECEBIDO: 0

SETOR ANTERIOR: PROTOCOLO

SETOR ATUAL: SEC DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SETOR DESTINO:

RELATOR:

PARECER:

DESCRIÇÃO DO PARECER: 22/03/2012

Vistos:

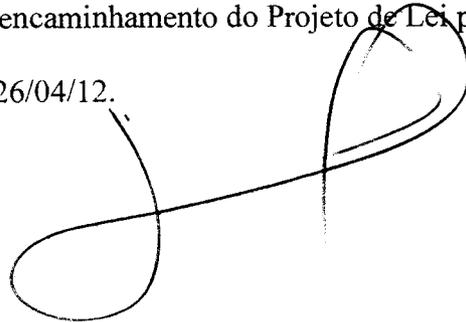
Recebi em 26/04/12.

Ao Sr. Secretário de Finanças.

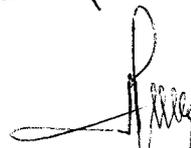
Em seguida ao Expediente para elaborar minuta de Projeto de Lei autorizando o repasse, com a aprovação do Jurídico.

Após, encaminhamento do Projeto de Lei pelo Expediente a Câmara.

Data: 26/04/12.



⇒ Há previsão regulamentar para abudem la buend
do Jairo Jardim



ADROALDO CURIONI
Secretário Municipal
de Finanças



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Tel/Fax (16) 3342-2023
e 3342-2559

Av. Engº. Ivanil Francischini, nº 8.803
(Qd. 7 - Jd. Bela Vista)
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal. Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

Ofício nº. 017/2012

Ibitinga – SP, 05 de Março de 2.012

Exmo Senhor
Marco Antonio da Fonseca
DD. Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga
Ibitinga – SP

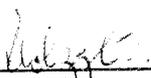
Prezado Senhor,

A **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, A.P.A.E.** de Ibitinga, sita a Av. Eng. Ivanil Francischini, nº 8.803, Jd. Bela Vista, Ibitinga, Estado de São Paulo, vem por intermédio deste, requerer a V. Sª. a Celebração da Subvenção Social para o exercício de 2012 no valor de R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais), mais os documentos necessários abaixo:

- Plano de Trabalho;
- Xerox do Estatuto da Entidade;
- Xerox da Ata de Eleição e Posse da atual Diretoria;
- CNPJ
- Xerox do CPF e RG do Representante Legal;
- Xerox do Certificado de Inscrição no CMAS;
- Xerox do Certificado no Conselho Estadual e Municipal de Assistência Social;
- Xerox do Certificado do CNAS;
- Xerox do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social;
- Certidão de Regularidade junto à Receita Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
- Comprovante de conta bancária específica para o convênio;
- Declaração de que os eventuais contratados com recursos governamentais não são Servidores Públicos, nem membros da Diretoria da Instituição;
- Declaração de que dispõe de capacidade técnica necessária para implantação e desenvolvimento do convênio.

Sendo só para o momento, reiteramos votos de elevada e estima e consideração.

Atenciosamente.



Paulo César Zapata
Presidente



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Tel/Fax (16) 3342-2023
e 3342-2559

Av. Eng. Ivanil Francischini, nº 8.803
(Qd. 7 - Jd. Bela Vista)
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrição no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

PLANO DE TRABALHO

I - PERÍODO PREVISTO PARA O PLANO DE TRABALHO: 01/01/2012 à 31/12/2012

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1 - **Nome:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

2 - **Endereço:** Rua Idúlia da Costa Vilela Nº: 515

Bairro: Jd. Pacola

CEP: 14940-000

Cidade: Ibitinga - SP

Telefone: 16 - 3352-7510

E-mail: apae.ibitinga@uol.com.br

3 - Inscrições/ Registros/ Títulos

Órgão	Número	Validade	Observações
Registro de Estatuto - Cartório	1.278	-	Estatuto
C.N.P.J./Ministério da Fazenda	47.048.897/0001-97	-	-
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	002/98	10/01/2012	De acordo com a Lei Municipal nº 2032
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA	003/96	Indeterminado	De acordo com a Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990
Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADS	3200/1976	-	Cadastro Pró Social
Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS / SP	-	-	-
Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	204.608/77	-	Deferido em sessão realizada no dia 09/03/77
CNAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS)	Portaria nº 372 de 14/10/2010	01/08/2009 à 31/07/2012	Renovado pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação conforme Parecer Técnico nº 516/2010/GAB/SEB/MEC e Processo nº 71000.060179/2009-49
Utilidade Pública Municipal	1.109	-	Declarada em 23/08/1976
Utilidade Pública Estadual	2.748	04/2011	Declarada em 10/04/1981
Utilidade Pública Federal	91.108	30/04/2011	Declarada em 13/03/1985.

4 - Representação Legal (diretoria)

4.1 - Período de Mandato: 01/01/2011 à 31/12/2013

4.2 - Composição

Nome completo	Cargo	Endereço completo	Telefone E-mail	R.G.	C.P.F.
Paulo César Zapata	Presidente	Rua Emilio Carlos, 295 - Jd Sta Tereza	16-3341-5574	18.819.139-2	173.627.728-66
Arioaldo de Arruda Cano	Vice-Presidente	Rua Ananias Rosa, 375 - Jd. Centenário	16-3342-7223	4.305.343	163.929.818-53
Maria do Carmo Brattfisch	1º Tesoureiro	Rua Presidente Vargas, 144 - Jd S.José	16-3342-3653	9.107.853	033.281.948-51
Paulo Sérgio Estornilo	2º Tesoureiro	Rua Prudente de Moraes, 1282 - Jd. Sta Tereza	16-3342-2790	13.912.196	147.163.028-57
Valéria Mizziara Pagni	1º Secretário	Rua Domingos Robert, 636 - Centro	16-3342-5025	5.592.772	746.464.358-53
Carlos Alberto Bezerra	2º Secretário	Rua Sebastião Sahão, 27 - Jd Eldorado	16-3342-5800	11.208.424	026.369.368-66



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Tel/Fax (16) 3342-2023
e 3342-2559

Av. Eng.º Ivanil Francischini, nº 8.803
(Qd. 7 - Jd. Bela Vista)
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

5 – Conselho Fiscal

5.1 - Período de mandato: 01/01/2011 à 31/12/2013

5.2 - Composição

Nome	Endereço completo	Telefone E-mail	R.G.	C.P.F.
Douglas Henrique de Carvalho	Rua João Miorale, nº 111 – Jd. D. Almira	16-3342-4240	476653-61	930.542.978-53
Waldemar Borges de Moraes Filho	Av. Carolina Gereto D'Alcqua, nº 530 - Centro	16-3341-6020	9.154.410	019.854.728-56
Ulisses Murilo Orefice	Rua Prudente de Moraes, nº 1760 – Jd. Paulista	16-3342-5706	14.810.450	051.027.048-42

6 – Coordenação Técnica

6.1 – Nome do coordenador: Roseli Doro Pinheiro

6.2 – Formação Profissional: Psicóloga

III – DETALHAMENTO DO PLANO

1 – JUSTIFICATIVA

Diante das dificuldades encontradas para o tratamento adequado ao seu filho com deficiência mental e auditiva em cidades vizinhas a Profª. Odila F. dos Santos (hoje patrona da Escola) reuniu-se com um grupo de pessoas de boa vontade da comunidade local no ano de 1975 com o objetivo de fundar a APAE de Ibitinga que iria beneficiar outras pessoas com deficiências também. A APAE de Ibitinga é uma associação civil, filantrópica de caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros sem fins lucrativos.

Este Plano de Trabalho se propõe a aquisição de materiais de consumo para as 03 Oficinas Terapêuticas e 05 Oficinas Pré-Profissionalizantes, uniformes escolares, medicamentos, fraldas descartáveis, materiais de consumo, serviços de terceiros e produtos de higiene pessoal. São oferecidos as pessoas com deficiências os atendimentos e serviços especializados como: Psicologia, Fonoaudiologia, Médico (Otorrinolaringologista, Homeopata, Psiquiatra e Pediatra), Odontologia (Especial), Fisioterapia, Serviço Social, Enfermagem, Pedagogia, Educação Física e Arte focado a problemática de cada usuário e desta forma os objetivos vão sendo alcançados com resultados satisfatórios de saúde, reabilitação, integração social, etc...

A Entidade atende 180 pessoas com deficiência mental, intelectual, autismo e comprometimentos severos na faixa etária de 0 anos à indeterminada, na sua maioria carentes, provenientes de famílias de baixa renda, muitos em situações de vulnerabilidade social. A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga também está colaborando com a Entidade, cedendo um micro ônibus e um ônibus adaptado para o transporte dos alunos.

As ações previstas e realizadas voltadas ao atendimento das pessoas com deficiências causam um impacto significativo em suas vidas gerando mudanças e transformações em vários segmentos. Observamos melhoria na qualidade de vida, saúde, habilitação, alimentação, vestuário, cuidados pessoais, etc. dos beneficiários e de suas famílias.

Esta parceria com a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga é muito importante para a Entidade e para as pessoas com deficiência também.



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Tel/Fax (18) 3342-2023
e 3342-2559

Av. Eng.º Ivanil Francischini, nº 8.803
(Qd. 7 - Jd. Bela Vista)
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

2 - OBJETIVO GERAL

Atendimento integral as pessoas com deficiências em situação de vulnerabilidade ou exclusão social.

Oferecer oportunidade para o fortalecimento familiar, pessoal e social visando a inclusão, autonomia e independência.

Através das ações previstas e realizadas alcançar resultados satisfatórios de reabilitação e outros visando a mudança da problemática apresentada.

3 - METAS

Propiciar atendimento de qualidade nas áreas especializadas de: - Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Serviço Social, Médico, Odontológico, Pedagogia, Nutricional, Educação Física, Dança, Musicas e Teatro, Oficinas e Encaminhamento ao Mercado de Trabalho.

No período de doze (12) meses atingir resultados quantitativos e qualitativos nos atendimentos oferecidos.

Aquisição de medicamentos, fraldas descartáveis, materiais de consumo, serviços de terceiros e higiene pessoal.

Aquisição de uniformes escolares, materiais de consumo para as Oficinas Terapêuticas e Pré-Profissionalizantes (sacarias, tecidos, pincéis, tintas para tecidos, barbantes, linhas para crochê, madeira, lixas, cola, produtos para a confecção de biscoito, embalagens plásticas, sementes, adubos e venenos).

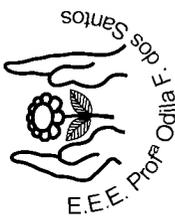
3.1 - Área de abrangência / Região a ser atendida

A área de abrangência atendida será a zona urbana e rural do município de Ibitinga, Estado de São Paulo.

3.2 - Público-alvo / População a ser atendida

Segmento	Faixa etária	Atendidos diretamente (por sexo)			Carga horária diária/semanal/mensal	Total de beneficiados indiretamente	
		masculino	Feminino	Total		Pessoas	Famílias
Pessoas com deficiências	0 anos à indeterminado	52	33	85	Diária: 08hs Semanal: 40hs Mensal: 160hs	85	85
Pessoas com deficiências Oficinas Terapêuticas	20 anos à indeterminado	17	19	36	Diária: 08hs Semanal: 40hs Mensal: 160hs	36	36
Pessoas com deficiências Oficinas Pré-Profissionalizante	20 anos à indeterminado	24	35	59	Diária: 08hs Semanal: 40hs Mensal: 160hs	59	559
Total		93	87	180		180	180

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais



Tel/Fax (16) 3342-2023
e 3342-2559

Av. Eng.º Ivanil Francischini, nº 8.803
(Qd. 7 - Jd. Bela Vista)
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei nº 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto nº 91.108 de 12/03/85, inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. nº 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo nº 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

3. 3 - Situações ou problemas a serem focados / Ações a serem desenvolvidas / Objetivos específicos / Resultados esperados / Indicadores de resultados

Situações/problemas	Objetivos específicos	Ações/atividades propostas	Prazo de realização	Resultados esperados		Indicadores de resultados
				Qualitativos	Quantitativos	
1) Saúde: 1.1) Distúrbios de aprendizagem e patologias associadas (comportamentais) e outros.	Melhoria do indivíduo como um todo e focando nos distúrbios de aprendizagem.	Consultas médicas semanais (homeopatia). Orientações à família. Realização de exames laboratoriais e de imagem.	01 ano	Melhoria na qualidade de vida e nos distúrbios de aprendizagem	40	
1.2) Distúrbios Psiquiátricos	Diagnóstico e controle dos distúrbios psiquiátricos	Consultas médicas psiquiátricas mensais. Orientações à família. Fornecimento de Medicamentos.	01 ano	Melhoria e controle dos quadros psiquiátricos.	40	
1.3) Nutrição: Obesidade Alimentação	Melhorar a qualidade de vida visando a prevenção e o tratamento da obesidade Através de uma alimentação adequada obter qualidade de vida e saúde.	Grupo de Prevenção da Obesidade Grupo de Orientação Nutricional	01 ano 01 ano	Saúde e qualidade de vida Saúde e qualidade de vida	36 40	
1.4) Saúde Bucal	Melhorar a saúde bucal dos alunos visando a prevenção de doenças.	Tratamento odontológico oferecido na Escola (semanal). Tratamento odontológico especializado oferecido pelo CAOE.	01 ano 01 ano	Obter saúde e qualidade de vida com os cuidados da saúde bucal	180 180	
Distúrbios da fala e linguagem	Através do atendimento fonoaudiológico direcionado ao aluno promove resultados satisfatórios de reabilitação oral e escrita.	Terapias fonoaudiológicas diárias. Orientações para o professor em sala de aula. Observações dos alunos em sala de aulas. Exercícios em salas de aulas e orientações à família.	01 ano	Obter resultados satisfatórios de aprendizado e nos distúrbios da fala e linguagem	30	
Reabilitação (Fisioterapia)	Através da fisioterapia oferecer as pessoas com deficiências resultados satisfatórios de reabilitação física.	Orientação a postura dos alunos. Sessões Fisioterápicas diárias. Orientações para com o professor em sala de aula. Orientações à família.	01 ano	Por intermédio da fisioterapia alcançar resultados positivos nos casos atendidos.	30	
Distúrbios de conduta e aprendizagem (Psicologia)	Proporcionar ao aluno comportamento adequados p um melhor convívio social familiar e escolar.	Terapias psicológicas individuais. Orientações para o professor em sala de aula. Orientações à família.	01 ano	Desenvolvimento de comportamento adequados e alcance de resultados positivos na área da aprendizagem escolar.	20	



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Tel/Fax (16) 3342-2023
e 3342-2559

Av. Eng.º Ivanil Francischini, nº 8.803
(Cid. 7 - Jd. Bela Vista)
CEP 14940-000 - Itatinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei nº 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto nº 91.108 de 12/03/85, inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. nº 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo nº 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

Distúrbios de aprendizagem (Pedagogia)	Oferecer condições para um bom desempenho da escolaridade. Integração da pessoa com deficiência na escola e sociedade. Proporcionar oportunidades de vivência na sala de aula, Escola e sociedade.	Atendimento individualizado ao aluno nas suas dificuldades pedagógicas. Orientações ao professor. Acompanhamento do aluno em sala de aula. Orientações e atendimentos à família.	01 ano	Obter resultados satisfatórios no aprendizado escolar.	20	
Serviço Social Família Expressões da questão social e suas influências no contexto familiar	Favorecer a integração entre Escola - Família Comunidade. Contribuir com as famílias dos usuários nas mais diversas formas de necessidade. Preservar, garantir efetivar direitos que são pertinentes às pessoas com deficiência.	Atendimento individualizado às famílias Reuniões Visitas Domiciliares	01 ano	Através do apoio e trabalho desenvolvido junto as famílias que as mesmas consigam obter melhores condições de vida, trabalho, saúde, etc., junto aos seus membros.	100	



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Tel/Fax (16) 3342-2023
e 3342-2559

Av. Engº. Ivanil Francischini, nº 8.803
(Qd. 7 - Jd. Bela Vista)
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

4.5 - Materiais (Consumo)

Tipo	Previsão de Custo mensal (RS)	Custo anual (RS)
Medicamentos / Fraldas / Higiene Pessoal	1.000,00	12.000,00
Uniformes Escolares	250,00	3.000,00
Materiais das Oficinas (sacarias, tecidos, pincéis, tintas p/tecidos, barbantes, linhas p/crochê, madeira, lixas, cola, biscuit, embalagens plásticas, sementes, adubos e venenos)	700,00	8.400,00
Outros		
Total (RS)	1.950,00	23.400,00

4.6 - Operacionais

Tipo	Previsão de Custo mensal (RS)	Custo anual (RS)
Despesas administrativas (Impostos, taxas, seguros, outras) - CUSTEIO		
Água, energia elétrica, telefone, combustível - CUSTEIO	150,00	1.800,00
Aluguel das instalações - CUSTEIO		
Conservação / Manutenção das instalações (reparos) - CUSTEIO	150,00	1.800,00
Outros (especificar)		
Total (RS)	300,00	3.600,00

5 - CUSTO TOTAL DO PLANO DE TRABALHO (soma dos itens 4.1,4, 2,4, 3,4,4.4.5, 4,6)

Natureza da despesa	Previsão de custo mensal (RS)	Custo anual (RS)
Salários do pessoal - (Recursos Humanos)		
Encargos sociais		
Capacitação da equipe/consultorias/assessorias		
Material de consumo	1.950,00	23.400,00
Despesas operacionais - Custeio	300,00	3.600,00
Total (RS)	2.250,00	27.000,00



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Tel/Fax (16) 3342-2023
e 3342-2550

Av. Eng.º Ivanil Francischini, nº 8.803
(Qd. 7 - Jd. Bela Vista)
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei nº 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto nº 91.108 de 12/03/85, inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. nº 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo nº 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

6 - APOIO E PARCERIAS

Nome da fonte de apoio	Tipo do apoio / Finalidade	Periodicidade	Valor anual (R\$)	
			Em espécie	Economicamente mensurável
Pessoas Jurídicas/Empresas	Parceria - Projeto Empresa Parceira	Mensal	3.600,00	
Eventos	Ação Entre Amigos	Trimestral	30.000,00	
Pessoas Físicas	Comunidade em Geral	Mensal	271.336,62	
Elma Materiais de Construção	Aluguel do Terreno	Mensal	7.200,00	
Sociedade Hípica de Ibitinga	Concessão das dependências da Hípica para a realização das sessões de Equoterapia	Semanal		500,00
Total			312.136,60	500,00



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Tel/Fax (16) 3342-2023
e 3342-2559

Av. Eng.º Ivanil Francischini, nº 8.803
(Qd. 7 - Jd. Bela Vista)
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

7 - RECURSOS FINANCEIROS PRÓPRIOS -

Natureza do recurso	Valor (R\$)	
	Mensal	Total Anual
Telemarketing	22.611,08	271.336,56
Projeto Empresa Parceira	300,00	3.600,00
Eventos	2.500,00	30.000
Aluguel de Imóvel	600,00	7.200,00
Total	26.011,38	312.136,56

8 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PLANO

Fonte do recurso	Finalidade/Programa/ Projeto	Valor R\$	
		Mensal	Anual
MEC/ FNDE	Programa Dinheiro Direto na Escola	668,00	8.016,00
FMAS- repasse do Governo Federal	Custeio de Materiais de Consumo	2.250,00	27.000,00
FMAS - Contrapartida municipal			
FMAS- repasse do Governo Estadual / Sec. Educação	Atendimento educacional aos alunos com necessidades especiais.	39.010,50	468.126,00
FME - Subvenção municipal	Pagamentos de funcionários, encargos e consumo	40.251,75	483.021,00
FMDCA-Fundo Mun.dos Dir. da Cça. e do Adolescente			
Convênio com outras Secretarias Municipais	Pagamentos de funcionários, encargos e consumo	10.000,00	120.000,00
Parcerias com empresas /outros	Projeto Empresa Parceira	300,00	3.600,00
Doações diversas	Telemarketing	22.611,38	271.336,56
Próprios da entidade	Eventos	2.500,00	30.000,00
A captar	Aluguel	600,00	7.200,00
Total		118.191,63	1.418.299,56



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Tel/Fax (16) 3342-2023
e 3342-2559

Av. Eng. Ivanil Francischini, nº 8.803
(Qd. 7 - Jd. Bela Vista)
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
I	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00
Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
I	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00

9 - MONITORAMENTO / AVALIAÇÃO

O monitoramento do Plano de Trabalho será realizado através de observações sistemáticas, reuniões periódicas com a Equipe Técnica e familiares e elaboração de relatórios.

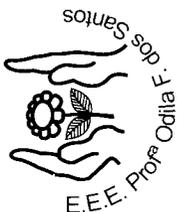
A avaliação do Plano de Trabalho será realizada mediante a elaboração de documentações, relatórios, reuniões e etc.

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Tel/Fax (18) 3342-2023
e 3342-2559

Av. Eng. Ivanil Francischini, nº 8.803
(Qd. 7 - Jd. Bela Vista)
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134



APLICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PERÍODO: 01/01/2012 à 31/12/2012

NATUREZA DA DESPESA	FUNTE DOS RECURSOS (R\$)							TOTAL	
	Governo Federal		Governo Estadual	Governo Municipal		FMDCA	Próprios da entidade		Outras fontes (especificar)
	MDS	MEC		Subvenção municipal	Subvenção municipal				
Pagamento de pessoal			347.671,00	67.405,00	388.148,93		212.054,32		1.015.279,25
Encargos sociais			31.329,00	6.066,45	34.933,21		19.046,47		91.375,13
Treinamentos para a equipe							8.500,00		8.500,00
Material de consumo para atividades com os usuários (didático, recreativo, esportivo, outros)	11.400,00	4.008,00	23.200,00	6.528,55	8.212,32		4.750,00		58.098,87
Transporte de usuários			17.500,00	8.000,00			12.600,00		38.100,00
Alimentação				9.000,00	18.000,85		10.900,00		37.900,85
Água, luz, telefone	1.800,00		16.800,00	4.000,00	16.205,53		7.350,00		46.155,53
Material de consumo (escritório, limpeza, higiene...)	13.800,00		16.000,00	19.000,00	4.441,94		10.500,00		63.741,94
Despesas administrativas (xerox, seguros, impostos, escritório de contabilidade)					1.093,45		6.955,77		8.049,22
Conservação do patrimônio (instalações, equipamentos)					11.984,77		6.700,00		18.684,77
Aquisição de novos equipamentos		4.008,00	15.626,00				7.330,00		26.964,00
Reformas no prédio / ampliação da construção							5.450,00		5.450,00
Outros (especificar)									
Total	27.000,00	8.016,00	468.126,00	120.000,00	483.021,00		312.136,56		1.418.299,56



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Tel/Fax (16) 3342-2023
e 3342-2559

Av. Engº Ivanil Francischini, nº 8.803
(Qd. 7 - Jd. Bela Vista)
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

AMPLIAÇÕES PREVISTAS PARA O ANO DE 2.012

Construção do Setor Administrativo da APAE.

Destacar:

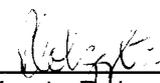
- ❖ Objetivos: Com a Construção deste novo setor na Entidade salas estarão disponíveis para serem utilizadas na ampliação dos atendimentos oferecidos às pessoas com deficiência.
- ❖ A Entidade irá se organizar no sentido de buscar parcerias para a construção deste novo setor.

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **Prefeitura Municipal de Ibitinga**, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto à Prefeitura ou outro órgão da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos Municipais, na forma deste plano de trabalho. Declaro também estar ciente de que esta entidade deverá prestar contas dos recursos repassados em conformidade com o estabelecido pelo órgão concessor, com descrição detalhada da aplicação dos recursos, demonstrativo das despesas realizadas constando cópia dos recibos, notas fiscais, extratos bancários e demais documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos oriundos do presente convênio.

Pede deferimento.

Ibitinga, 05 de Março de 2012
Local e Data



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Paulo César Zapata
Presidente



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Tel/Fax (16) 3342-2023
e 3342-2559

Av. Eng.º Ivanil Francischini, nº 8.803
(Qd. 7 - Jd. Bela Vista)
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

8 - ANÁLISE DO CONSELHO MUNICIPAL DE Assistência Social

Em reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social realizada em 17 de março de 2012, foi aprovada por unanimidade a nomeação de Terezinha para a gestão da assistência social do município de Ibitinga para o exercício de 2012 da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais).

17/03/2012

Local e Data

Terezinha Cap...

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

9 - PARECER DO CONTROLE INTERNO

O plano de trabalho para o exercício de 2012 foi aprovado por unanimidade pelo plenário do Conselho Municipal de Assistência Social em 17 de março de 2012.

O plano de trabalho para a execução dos planejamentos para as providências cabíveis.

Ibitinga, 17 de Março de 2012

Local e Data

...

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Tel/Fax (16) 242-2023
8 242-2558

Av. Eng.º Ivanil Francischini, n.º 8.803
(Qd. 7 - Jd. Bela Vista)
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, n.º 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob n.º 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs. 132/134

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS "APAE DE BITINGA"

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Artigo 1º.- A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibitinga ou, abreviadamente, APAE de Ibitinga, fundada em Assembléia realizada em 23 de Agosto de 1975, nesta cidade da Estância Turística de Ibitinga - SP, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Artigo 2º.- A APAE de Ibitinga é uma associação civil, filantrópica, de caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, tendo sede e foro no município de Ibitinga, Estado de São Paulo.

Parágrafo 1º.- A APAE de Ibitinga adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas brancas, centro amarelo-ouro, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor branca, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo vinte e duas folhas.

Parágrafo 2º.- A bandeira da APAE de Ibitinga, na cor azul, contendo ao centro o símbolo da Federação, terá as cores oficiais da bandeira do Brasil e suas medidas em conformidade com o Estatuto da Federação Nacional das APAEs, seu Regimento Interno ou Resolução.

Parágrafo 3º.- Todos os eventos realizados pela APAE seguirão o Protocolo Oficial para Cerimônias estabelecido em Resolução expedida pela Federação Nacional das APAEs.

Artigo 3º.- O dia 11 de dezembro, é consagrado como Dia Nacional das APAEs (Lei No. 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da Bandeira Nacional Brasileira e a Bandeira da APAE.

Artigo 4º.- São os seguintes os fins desta APAE, na sua área de jurisdição:

- a) promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente mental, em seus ciclos de vida, crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- b) coordenar e executar na área de sua jurisdição, os objetivos, programas e a política da Federação das APAEs do Estado de São Paulo e da Federação Nacional das APAEs, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;
- c) atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com



APEE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Tel/Fax (16) 242-2023
6 242-2559

Av. Eng. Ivanil Francischini, n.º 8.803
(Qd. 7 - Jd. Bela Vista)
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, n.º 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, inscrita no CEAS sob n.º 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs. 132/134

deficiência, em consonância com a política adotada pela Federação Nacional das APAEs e pela Federação das APAEs do Estado de São Paulo, coordenando e fiscalizando sua execução;

d) articular junto aos poderes públicos municipais e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência e com outras entidades do município, que defendam a causa da pessoa com deficiência em qualquer de seus aspectos;

e) encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

f) exigir de seus Associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano;

g) compilar e/ou divulgar as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e aperfeiçoamento da legislação;

h) promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE;

i) promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa de direitos da pessoa com deficiência e de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

j) estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

k) divulgar a experiência Apaeana em órgãos públicos e privados, no âmbito municipal;

l) prestar serviços gratuitos, permanentes, e sem qualquer discriminação de clientela na área específica de atendimento, àqueles que deles necessitarem;

m) desenvolver e estimular política de autodefensores garantindo a participação efetiva em todos os eventos e níveis do Movimento Apaeano;

n) promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, visando à inclusão social da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Considera-se "Excepcional", "Pessoa Portadora de Deficiência" ou "Pessoa com Deficiência", àquela que apresenta perda ou alteração de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade e/ou necessidades que impliquem em atendimento especial, tendo como referência sua inclusão social.

Artigo 5º.- Para consecução de seus fins, a APAE se propõe a:

a) promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, bem como a realização das finalidades da APAE;

b) incentivar a participação da comunidade e instituições públicas e privadas nas ações e programas voltados ao atendimento da pessoa com deficiência;

c) promover parcerias com os diversos setores de atividades, oportunizando a

M A N



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Tel/Fax (16) 242-2023
6 242-2559

Av. Eng. Ivanil Francischini, n.º 8.803
(Qd. 7 - Jd. Bela Vista)
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, n.º 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, inscrita no CEAS sob n.º 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs. 132/134

- habilitação e a colocação da pessoa com deficiência no mundo do trabalho;
- d) intensificar o intercâmbio entre as entidades co-irmãs, análogas filiadas, as associações congêneres e instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;
 - e) manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e filosofia do Movimento Apaeano;
 - f) solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados e as contribuições de pessoas físicas;
 - g) firmar parcerias com entidades co-irmãs e análogas, órgãos públicos e privados, inclusive produção e venda de serviços, conforme legislação em vigor, para manutenção e garantia de oferta e qualidade na prestação dos serviços;
 - h) fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla APAE, por seus Associados;
 - i) promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como colônia de férias, jardinagem, clubes, atividades culturais, etc.;
 - j) promover e facilitar a vida em família da pessoa com deficiência apoiando e/ou gerenciando casas-lares para aquelas em situação de risco ou abandono;
 - k) oferecer oportunidade a que pessoas com deficiência possam participar de Conselhos, Diretorias ou Comissões Especiais da APAE.

Artigo 6º.- A APAE de Ibitinga integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAEs, de quem recebe orientação, apoio e permissão para uso do nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere e a cuja supervisão se submete.

Parágrafo 1º.- A APAE, após a filiação à Federação Nacional das APAEs, será automaticamente considerada como filiada à Federação das APAEs do Estado de São Paulo, a cujo Estatuto também adere e a cuja supervisão também se submete.

Parágrafo 2º.- A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso pela filiada do nome, símbolo e da sigla APAE, estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das APAEs.

Parágrafo 3º.- A APAE de Ibitinga apresentará, anualmente, à Federação das APAEs do Estado de São Paulo, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, incluindo balanço financeiro, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal e plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

CAPÍTULO II

Dos Associados Seção I

Do Quadro Social

Artigo 7º.- A APAE de Ibitinga é constituída por número ilimitado de Associados,



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Tel/Fax (16) 242-2023
e 242-2559

Av. Eng. Ivanil Francischini, n.º 8.803
(Qd. 7 - Jd. Bela Vista)
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, n.º 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob n.º 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs. 132/134

dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único. Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da APAE, bem assim os membros da Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Artigo 8º.- O quadro social da APAE é constituído pelas seguintes categorias de Associados:

a) contribuintes, são as pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a APAE por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da APAE, firmando termo de adesão de associado;

b) beneméritos, são as pessoas físicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços à APAE, não tendo direito a voto e não podendo ser votados, salvo se forem também Associados contribuintes;

c) correspondentes, são aqueles que prestam colaboração à APAE, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

d) honorários, constituindo-se das personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da excepcionalidade, e assim se fizeram credoras dessa homenagem, apontadas por proposta da Diretoria à Assembléia Geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votadas, salvo se forem também Associados contribuintes;

e) especiais, são os pais e as mães cujos filhos estejam matriculados nos programas de atendimento da APAE, ou os seus responsáveis, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados;

f) fundadores, são as pessoas que participaram da primeira Assembléia Geral de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata, serão consideradas sócias fundadoras.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Artigo 9º.- A APAE poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I- São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso da instituição filiada ou para a própria APAE.

II- São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestados relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência.



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Tel/Fax (16) 242-2023
e 242-2559

Av. Eng. Ivanil Francischini, n.º 8.803
(Qd. 7 - Jd. Bela Vista)
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, n.º 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, inscrita no CEAS sob n.º 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs. 132/134

III- A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE.

IV- O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão de 4(quatro) membros, sendo 2(dois) da Diretoria Executiva e 2(dois) do Conselho de Administração, para examinar minuciosamente as obras e o "curriculum vitae", apresentando relatório circunstanciado e conclusivo.

V- A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à APAE, nem lhe assegura os direitos previstos aos Associados contribuintes, previstos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Artigo 10.- São direitos assegurados aos Associados Contribuintes, quite com suas obrigações sociais:

- a) participar das Assembléias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b) propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da APAE;
- c) requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;
- d) participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE, usando da palavra, mas sem direito a voto;
- e) apresentar à APAE idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;
- f) participar de todos os eventos organizados pela APAE, Conselho Regional, Federação das APAEs do Estado e Federação Nacional das APAEs;
- g) requerer a apreciação e aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs, as propostas de alteração do Estatuto da APAE.

Parágrafo 1º.- Os Associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também Associados contribuintes.

Parágrafo 2º.- Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o Associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

Parágrafo 3º.- Os Associados contribuintes, quando funcionários da APAE, cedidos ou com vínculo indireto, não poderão votar, nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Tel/Fax (16) 242-2023
8 242-2559

Av. Eng. Ivanil Francischini, n.º 8.803
(Qd. 7 - Jd. Bela Vista)
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, n.º 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, inscrita no CEAS sob n.º 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs. 132/134

Das Obrigações dos Associados

Artigo 11.- São obrigações dos associados da APAE:

- a) manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;
- b) pagar as contribuições e prestar todas as informações solicitadas pela Diretoria Executiva;
- c) participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;
- d) aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva da APAE, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
- e) cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as Resoluções da Diretoria Executiva, as do Regimento Interno, bem como as decisões dos órgãos dirigentes da APAE;
- f) informar, por escrito, à Diretoria Executiva da APAE, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Artigo 12.- As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados, acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da APAE, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

Parágrafo 1º.- As penalidades a que se refere o *caput* deste artigo consistem em:

I - Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, e será aplicada pelo Presidente da APAE;

II - Suspensão do direito de votar e de ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Diretor Financeiro;

III - Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do Associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, estatuto, regulamento e resoluções da APAE, da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs.

Parágrafo 2º.- A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, com o aval da Assembléia Geral, para punir faltas muito graves.

Parágrafo 3º.- Em caso de morte o direito do Associado não se transfere a terceiros.



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Tel/Fax (16) 242-2023
8 242-2559

Av. Eng.º Ivanil Francischini, n.º 8.803
(Qd. 7 - Jd. Bela Vista)
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, n.º 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, inscrita no CEAS sob n.º 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs. 132/134

Parágrafo 4º.- Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os Associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, e outras consideradas de natureza grave, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo 5º.- A exclusão considerar-se-á definitiva se o Associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no parágrafo 4º., deste artigo.

Parágrafo 6º.- O desligamento dar-se-á a pedido do Associado, mediante carta dirigida à diretoria da APAE, não podendo ser negado.

Artigo 13.- Diante de irregularidades existentes e apuradas pela Comissão de Ética designada pela Diretoria Executiva da APAE, o Associado será notificado, marcando-se prazo para apresentar a defesa que tiver, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

I- O não atendimento pelo Associado, aos termos da notificação, o sujeitará aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da APAE "ad referendum" do Conselho de Administração;

II- Conforme a gravidade da falta, da penalidade aplicada poderá decorrer a suspensão do direito de eleger e ser eleito para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Diretor Financeiro e Segundo Diretor Financeiro, durante oito (08) anos, nos termos do inciso II, do artigo 12;

III- Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de Resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da APAE "ad referendum" do Conselho de Administração;

IV- O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembléia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da APAE

Seção I

Da Organização

Artigo 14.- São órgãos da APAE, responsáveis por sua administração:

- 1 – Assembléia Geral;
- 2 – Conselho de Administração;

[Handwritten signatures and marks]



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Tel/Fax (16) 242-2023
e 242-2559

Av. Eng.º Ivanil Francischini, n.º 8.803
(Qd. 7 - Jd. Bela Vista)
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, n.º 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob n.º 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs. 132/134

- 3 - Conselho Fiscal;
- 4 - Diretoria Executiva;
- 5 - Autodefensoria;
- 6 - Conselho Consultivo;

Parágrafo 1º.- Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser Associados da APAE há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à Tesouraria.

Parágrafo 2º.- O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a dirigentes, diretores, conselheiros, Associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

Parágrafo 3º.- A APAE não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo 4º.- Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados por, no mínimo, 30% (trinta por cento) de pais ou responsáveis legalmente constituídos, sempre que possível.

Artigo 15.- Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a APAE, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembléia Geral

Artigo 16.- A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da APAE, será constituída pelos Associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários, quites com suas contribuições junto à tesouraria da APAE, e pelos pais das pessoas com deficiência, matriculadas nos programas de atendimento da APAE.

Parágrafo 1º.- Terão direito de votar nas Assembléias Gerais, os pais e as mães, ou responsáveis pelas pessoas matriculadas nos programas de atendimento da APAE e os Associados contribuintes, há no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais.



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Tel/Fax (16) 242-2023
e 242-2559

Av. Eng. Ivanil Francischini, n.º 8.803
(Qd. 7 - Jd. Bela Vista)
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, n.º 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, inscrita no CEAS sob n.º 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs. 132/134

Parágrafo 2º.- No caso de procuração, o outorgante e o outorgado deverão ser Associados da APAE local, onde ocorrerá a Assembléia Geral.

Parágrafo 3º.- Não se admite mais de uma procuração por associado contribuinte.

Parágrafo 4º.- Instalada a Assembléia Geral pelo Presidente, o mesmo fará a prestação de contas, apresentando o balanço e o relatório de atividades, secretariado pelo (a) Diretor (a) Secretário (a) da APAE.

Parágrafo 5º.- Em caso de empate para a Diretoria Executiva considerar-se-á eleita a chapa cujo presidente seja Associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da APAE.

Artigo 17.- A convocação da Assembléia Geral far-se-á uma única vez por meio de publicação na imprensa do município da APAE, ou por notificação aos Associados e pais, ou feita através de boletim, telegrama, circular ou outros meios convenientes, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, admitindo-se, como alternativa, editais afixados nos principais lugares públicos do município, com a mesma antecedência.

Parágrafo 1º.- No edital de convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

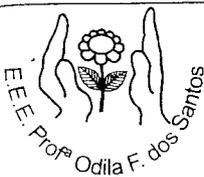
Parágrafo 2º.- A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos Associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação, não exigindo a lei, quórum especial.

Artigo 18.- À Assembléia Geral, órgão soberano da APAE, compete exclusivamente:

- a) alterar o Estatuto;
- b) decidir sobre a fusão, transformação, dissolução ou extinção da APAE;
- c) eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- d) destituir os administradores;
- e) aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- f) verificar a qualificação e proclamar os membros do Conselho Consultivo, na forma estabelecida neste Estatuto;
- g) apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- h) conceder o título de Associado benemérito e honorário, por proposta da Diretoria.

Parágrafo único. As Assembléias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da APAE.

Artigo 19.- A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nas alíneas "c", "e" e "f" do artigo 18, com posse no primeiro dia útil de janeiro do ano subsequente.



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Tel/Fax (16) 242-2023
e 242-2559

Av. Eng. Ivanil Francischini, n.º 8.803
(Qd. 7 - Jd. Bela Vista)
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, n.º 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, inscrita no CEAS sob n.º 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs. 132/134

Artigo 20.- A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, sempre que julgar conveniente, ou quando houver requerimento assinado por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais, para os fins indicados nas alíneas "a", "b", "d", "g" e "h" do artigo 18, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Seção III

Do Conselho de Administração

Artigo 21.- O Conselho de Administração, composto de 05 (cinco) a 15 (quinze) membros, será eleito pela Assembléia Geral, dentre os Associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 1º. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

Parágrafo 2º. No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

Parágrafo 3º. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

Parágrafo 4º. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, da terça parte dos seus membros.

Parágrafo 5º. Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir as reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto, desde que devidamente convocados pelo mesmo.

Artigo 22.- Compete ao Conselho de Administração:

- a) aprovar o Regimento Interno da APAE;
- b) emitir parecer, para encaminhamento à Assembléia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- c) aprovar o Plano Anual de Atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- d) examinar o Relatório de atividades da Diretoria Executiva, sobre as atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;
- e) responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- f) deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- g) examinar e deliberar sobre a política de atendimento a pessoa com deficiência no âmbito da APAE;



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Tel/Fax (16) 242-2023
e 242-2559

Av. Eng. Ivanil Francischini, n.º 8.803
(Qd. 7 - Jd. Bela Vista)
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/03/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, n.º 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, inscrita no CEAS sob n.º 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs. 132/134

- h) referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- i) aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico, indicado pela Diretoria Executiva;
- j) preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, e referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- k) escolher, através de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidatos à chapa oficial à presidência da APAE;
- l) assumir a presidência da APAE, por meio de indicação de três membros, no caso de renúncia ou destituição dos membros da Diretoria Executiva;
- m) convocar, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar em 60 dias, para eleição da Diretoria Executiva.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 23.- O Conselho Fiscal será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre associados, há no mínimo, 01 (um) ano, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal, quites com suas obrigações sociais, e compõem-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

Parágrafo 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Artigo 24.- Compete ao Conselho Fiscal:

I - reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da APAE, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre a aquisição e alienação de bens;



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Tel/Fax (16) 242-2023
6 242-2559

Av. Eng.º Ivanil Francischini, n.º 8.803
(Qd. 7 - Jd. Bela Vista)
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, n.º 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, inscrita no CEAS sob n.º 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs. 132/134

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

Parágrafo 1º. O exame das contas deverá ser repetido em caso de vaga do Diretor Financeiro, hipótese em que as contas serão submetidas à aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Artigo 25.- A Diretoria Executiva da APAE será composta de, no mínimo:

- 1 – Presidente
- 2 – Vice-Presidente
- 3 – 1º e 2º Diretores Secretários
- 4 – 1º e 2º Diretores Financeiros
- 5 – Diretor de Patrimônio
- 6 – Diretor Social

Parágrafo 1º. A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

Parágrafo 2º. O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se uma reeleição.

Parágrafo 3º. Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e Diretores Financeiros.

Artigo 26.- A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

Parágrafo 1º. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Tel/Fax (16) 242-2023
e 242-2559

Av. Eng.º Ivanil Francischini, n.º 8.803
(Qd. 7 - Jd. Bela Vista)
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, n.º 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob n.º 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs. 132/134

Parágrafo 2º. O Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Artigo 27.- Compete à Diretoria Executiva:

- a) promover e fomentar a realização dos fins da APAE;
- b) elaborar o Regimento Interno da APAE, submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração, remetendo cópia à Federação das APAEs do Estado e à Federação Nacional das APAEs;
- c) aprovar a admissão de Associados;
- d) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- e) submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembléia Geral;
- f) submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;
- g) organizar o plano de constituição de comissões especiais encarregadas da execução dos fins sociais, designar sede e os respectivos membros, e supervisionar a atuação das mesmas comissões;
- h) criar, prover e desprover os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- i) promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- j) convocar a Assembléia Geral e reuniões do Conselho de Administração;
- k) pagar as contribuições à Federação Nacional das APAEs;
- l) respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das APAEs do Estado, e o Estatuto da Federação Nacional das APAEs;
- m) promover a participação da APAE nas Olimpíadas, Festivais, Congressos e outros eventos;
- n) estabelecer procedimentos e diretrizes para aquisição de bens móveis e imóveis, e recebimento de doações, considerando sempre o custo/benefício e após ouvido o Conselho de Administração;
- o) receber doações com encargos e fazer doações, sempre com encargos, após ouvido o Conselho de Administração;
- p) indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;
- q) alienar bens imóveis, observado o disposto no parágrafo 3º deste artigo;
- r) estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;
- s) dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus Associados;



APAE - Associação de Pais e

Tel/Fax (16) 242-2023
e 242-2559

Amigos dos Excepcionais

Av. Eng. Ivanil Francischini, n.º 8.803
(Qd. 7 - Jd. Bela Vista)
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, n.º 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, inscrita no CEAS sob n.º 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs. 132/134

t) convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela APAE.

Parágrafo 1º. O plano anual/plurianual de atividades e o orçamento, de que trata a alínea "d" deste artigo, deverão ser encaminhados até 60 (sessenta) dias a contar do início do exercício.

Parágrafo 2º. A Diretoria Executiva, somente poderá fazer doações, após ouvido o Conselho de Administração, e sempre com encargos;

Parágrafo 3º. A aquisição e alienação de bens de que tratam as alíneas "n" e "q", deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Artigo 28.- Compete ao Presidente:

- a) assegurar o pleno funcionamento dos serviços da APAE nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos com o apoio do Conselho de Administração;
- b) convocar e presidir a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) representar a APAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado, com as quais se relacionar;
- d) representar a APAE judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;
- e) apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da APAE, ao fim de cada ano e, ao término do mandato, à Assembléia Geral;
- f) dirigir a APAE, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
- g) assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;
- h) instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;
- i) zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e regulamentos em vigência, pelos Diretores, Funcionários, técnicos e voluntários;
- j) ratificar de modo expresso, à Federação das APAEs do Estado e à Federação Nacional das APAEs o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;
- k) cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da APAE.



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Tel/Fax (16) 242-2023
e 242-2559

Av. Eng. Ivanil Francischini, n.º 8.803
(Qd. 7 - Jd. Bela Vista)
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, n.º 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, inscrita no CEAS sob n.º 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs. 132/134

Parágrafo único. O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Artigo 29.- Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único. Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

Artigo 30.- Compete ao 1º Diretor Secretário:

- a) secretariar as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva, redigindo suas atas em livro próprio;
- b) superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da APAE;
- c) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- d) entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do estatuto da APAE;
- e) disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e leitura do estatuto da APAE;
- f) exercer a presidência da APAE no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Parágrafo único. Compete ao 2º Diretor Secretário:

- a) substituir o 1º Diretor Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Artigo 31.- Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- a) elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- b) conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- c) assinar cheques e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da APAE;
- d) promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- e) fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- f) manter em dia a escrituração da receita e da despesa da APAE, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- g) apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Tel/Fax (16) 242-2023
e 242-2559

Av. Eng.º Ivanil Francischini, n.º 8.803
(Qd. 7 - Jd. Bela Vista)
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, n.º 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, inscrita no CEAS sob n.º 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs. 132/134

Parágrafo único. Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- a) substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Artigo 32.- Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da APAE;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da APAE;
- c) providenciar a escrituração do material permanente da APAE, mantendo-a em ordem e em dia.

Parágrafo único: o Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 33. Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- a) organizar as atividades sociais;
- b) elaborar o programa de solenidades;
- c) estabelecer normas para o relacionamento do pessoal da APAE com o público;
- d) realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- e) promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autodefensoria

Artigo 34.- A autodefensoria é o processo desenvolvido pelas APAEs para os familiares, ampliação da participação e representação da pessoa com deficiência, na gestão institucional e formação de habilidades, autonomia e cidadania.

Parágrafo 1º. A eleição dos autodefensores, um do sexo masculino e um do sexo feminino, será realizada, preferencialmente, pelas pessoas com deficiência atendidas pela APAE, em Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 03 (três) anos, permitindo-se uma reeleição.

Parágrafo 2º. Não sendo possível a eleição dos autodefensores por seus companheiros, caberá a indicação dos 2 (dois) nomes pelos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, referendados pela Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 35.- Compete aos autodefensores:

- a) defender os interesses das pessoas com deficiência, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e participação em todos os seguimentos da sociedade;



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Tel/Fax (16) 242-2023
e 242-2559

Av. Eng.º Ivanil Francischini, n.º 8.803
(Qd. 7 - Jd. Bela Vista)
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, n.º 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, inscrita no CEAS sob n.º 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs. 132/134

- b) participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração opinando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência;
- c) participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Artigo 36.- O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da APAE e tem caráter vitalício.

Parágrafo único. Ocorrendo a eleição de ex-Presidente para compor qualquer órgão da APAE, o seu mandato no Conselho Consultivo será suspenso no exato momento de sua posse no órgão para o qual tenha sido eleito, permanecendo essa suspensão até o final do novo mandato.

Artigo 37.- A Assembléia Geral verificará a condição e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Artigo 38.- As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 39.- Compete ao Conselho Consultivo:

- a) atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;
- b) esclarecer, quando solicitado e possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;
- c) zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;
- d) participar, mediante convite, dos eventos realizados pela APAE.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Artigo 40.- A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único: O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o procurador jurídico nas faltas ou impedimentos deste.

Artigo 41.- O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da APAE, após

[Handwritten marks]



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Tel/Fax (16) 242-2023
e 242-2559

Av. Eng.º Ivanil Francischini, n.º 8.803
(Qd. 7 - Jd. Bela Vista)
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, n.º 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, inscrita no CEAS sob n.º 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs. 132/134

aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 42.- O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração e opinará sobre a juridicidade e legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Artigo 43.- Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Artigo 44.- Compete ao Procurador Jurídico:

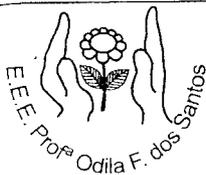
- a) atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- b) defender os interesses da APAE, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
- c) elaborar, examinar, e visar minutas de contratos e convênios;
- d) emitir parecer sobre matéria de interesse geral da APAE, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
- e) representar juridicamente a entidade junto às repartições públicas e privadas;
- f) pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência;
- g) manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;
- h) dirigir os serviços da Procuradoria da APAE.

CAPÍTULO V

Das Receitas e do Patrimônio

Artigo 45.- As receitas da APAE, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I - contribuições de associados e de terceiros;
- II - legados;
- III - subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- IV - doações de qualquer natureza;
- V - quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VI - produto líquido de promoções de beneficência;
- VII - rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- VIII - auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Tel/Fax (16) 242-2023
e 242-2559

Av. Eng.º Ivanil Francischini, n.º 8.803
(Qd. 7 - Jd. Bela Vista)
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, n.º 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, inscrita no CEAS sob n.º 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs. 132/134

entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 46.- O patrimônio da APAE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública.

Parágrafo único - No caso de dissolução ou extinção da APAE as receitas e o patrimônio social reverterão em benefício de entidades congêneres, com personalidade jurídica, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a entidade pública.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Artigo 47.- De três em três anos, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Artigo 48.- A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo 1º. A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da APAE até 20 dias antes da eleição, que se realizará dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

Parágrafo 2º. Somente poderão integrar as chapas os concorrentes associados da APAE há pelo menos 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à Tesouraria da APAE.

Parágrafo 3º. São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da APAE: cônjuge, companheiro, parentes consangüíneos ou afins até o 1º grau, funcionários quando no exercício do cargo ou cedidos.

Parágrafo 4º. Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar no ato da inscrição da chapa cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, CPF, declaração de bens móveis e imóveis, certidões negativas criminais, certidão de regularidade do CPF, ficha de filiação



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Tel/Fax (16) 242-2023
e 242-2559

Av. Eng.º Ivanil Francischini, n.º 8.803
(Qd. 7 - Jd. Bela Vista)
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, n.º 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, inscrita no CEAS sob n.º 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs. 132/134

de associado da APAE, cópia do parecer favorável da prestação de contas do Conselho Fiscal e da ata de aprovação da última gestão, no caso de candidato à reeleição, declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do parágrafo 6º deste artigo, devendo os três candidatos manter seu domicílio no município sede da APAE.

Parágrafo 5º. É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da APAE.

Parágrafo 6º. É vedada a participação de funcionários da APAE na Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, ainda que cedidos ou com vínculo empregatício direto ou indireto.

Artigo 49.- O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela APAE por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Artigo 50.- A eleição será realizada, de três em três anos, na primeira quinzena do mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Artigo 51.- Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembléia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 17, com aprovação prévia da Federação Nacional e desde que não colida com os Estatutos da Federação do Estado e da Federação Nacional das APAEs.

Parágrafo único. Toda proposta de alteração estatutária deverá ser entregue e protocolada na Secretaria da APAE, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias que antecederem a instalação da Assembléia Geral Extraordinária para tal fim convocada, sem o que não será apreciada.

Artigo 52.- A extinção, fusão, transformação, ou alteração do nome da APAE somente poderá ser feita se determinada e aprovada por deliberação de 2 (duas) Assembléias Gerais Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias, instaladas com a presença de, no mínimo dois terços dos associados, em dia com as obrigações sociais, e de representantes da Federação Nacional das APAEs, sem o que suas deliberações não terão validade.

Parágrafo 1º. A Federação Nacional das APAEs e a Federação das APAEs do Estado, deverão ser convocadas para participar da Assembléia Geral Extraordinária, obrigatoriamente, com antecedência mínima de 30 dias da data marcada para a realização da mesma, quando convocada para a finalidade prevista neste artigo.



APEE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Tel/Fax (16) 242-2023
e 242-2559

Av. Eng. Ivanil Francischini, n.º 8.803
(Qd. 7 - Jd. Bela Vista)
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, n.º 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, inscrita no CEAS sob n.º 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs. 132/134

Parágrafo 2º. É vedada a extinção, fusão ou transformação da APEE quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das APAEs.

Parágrafo 3º.- Extinta a Entidade, seus bens serão doados a uma instituição congênera.

Artigo 53.- Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente a legislação Brasileira.

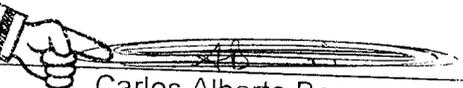
Artigo 54.- O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

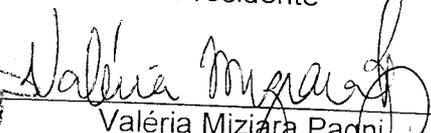
ATO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS TRANSITÓRIAS

Artigo 1º.- A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, com mandatos até 31 de dezembro de 2006, terão, seus mandatos prorrogados até 31 de dezembro 2007. As eleições previstas anteriormente para o mês de novembro de 2006 deverão ocorrer em novembro de 2007, com posse dos novos eleitos em janeiro de 2008, conforme disposto neste presente Estatuto.

Artigo 2º.- O presente Ato entra em vigor juntamente com o Estatuto.

Ibitinga – SP, 11 de Dezembro de 2006.


2º CARTÓRIO IBITINGA - SP
Carlos Alberto Bezerra
Presidente


2º CARTÓRIO IBITINGA - SP
Valéria Miziara Pagni
Secretária

2º CARTÓRIO IBITINGA - SP

JANIL DE MARI
ADVOGADO OAB/SP nº 86931
(16) 3341-1481
(16) 3341-7728
SECRETARIA - CENTRO - CX. POSTAL 777 - IBITINGA - SP
janil@uol.com.br

VÁLIDO SOMENTE COM





APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Tel/Fax (16) 3342-2023
e 3342-2559

Av. Eng. Ivanil Francischini, nº 8.803
(Qd. 7 - Jd. Bela Vista)
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

ATA DA SESSÃO DE POSSE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL E DIRETORIA EXECUTIVA DA APAE DE IBITINGA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º **1949**

Ata da Sessão de Posse do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais "APAE de Ibitinga", para o Triênio 2011/2013. Ao primeiro dia do mês de janeiro, do ano de dois mil e onze, às dez horas, reuniram-se na sede da APAE de Ibitinga, situada nesta cidade de Ibitinga - SP, na Avenida Engenheiro Ivanil Francischini, nº. 8.803, Jd. Bela Vista, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva da APAE de Ibitinga, para tratar do seguinte assunto: Posse do novo Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, para o Triênio 2011/2013. Abertos os trabalhos, o Presidente do Conselho de Administração, na pessoa do Sr. Albino de Souza Freitas Neto, convidou a mim, Valéria Miziara Pagni para secretariar ato, executando os serviços de Secretária desta sessão. Em seguida esclareceu a todos que a finalidade da presente era a posse do novo Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva para o Triênio 2011/2013. Em seguida apresentou a Chapa Eleita, composta pelos seguintes membros: Diretoria Executiva: Presidente: Paulo César Zapata, Vice-Presidente: Ariovaldo de Arruda Cano, 1º Diretor Secretário: Valéria Miziara Pagni, 2º Diretor Secretário: Carlos Alberto Bezerra, 1º Diretor Financeiro: Maria do Carmo Bratfisch, 2º Diretor Financeiro: Paulo Sérgio Estorniolo, Diretor de Patrimônio: José Aparecido de Oliveira, Diretor Social: José Aparecido Albrechete e Procurador Jurídico: Ivanil de Marins; Conselho de Administração: Presidente: Albino de Souza Freitas Neto, Vice-Presidente: Valter David Gonçalves e Secretário: Antonio Marcus Arthus; Membros: Benedito Jaime Predolim, Vilécio Constantino, Luciano Aparecido Leite, Luiz Antonio Rodrigues, Claudinei Rogério Bazanelli, Vanderlei Ducci e Cláudio Menegues; Conselho Fiscal: Douglas Henrique de Carvalho, Waldemar Borges de Moraes Filho e Ulisses Murilo Orefice; Suplentes: Paulo Roberto Somensi, Israel Alves de Moraes e Elias Nagen Ferreira. Continuando os trabalhos e de acordo com o



A.P.A.E. - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Tel/Fax (16) 3342-2023
e 3342-2559

Av. Eng. Ivanil Francischini, nº 8.803
(Qd. 7 - Jd. Bela Vista)
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

Estatuto Social, deu posse aos novos Diretores e Conselheiros para o Triênio 2011/2013. Após o Sr. Presidente cumprimentou a todos os recém empossados, agradeceu a presença de todos e como não havia mais assunto a ser tratado, encerrou a presente sessão às dez horas e trinta minutos e determinou a mim, Valéria Miziara Pagni que lavrasse presente Ata, que vai por mim assinada, pelo Sr. Presidente, após sua leitura e aprovação. Ibitinga, 01 de janeiro de 2011.

PAULO CÉSAR ZAPATA

Presidente

VALÉRIA MIZIARA PAGNI

Secretária

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE IBITINGA - SP
RUA BOM JESUS, 483 - CENTRO - FONE: 16 3342-3111
Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s):
PAULO CESAR ZAPATA, VALERIA MIZIARA PAGNI, Dou fé.
Ibitinga-SP, 13/01/2011
Em Teste da verdade
LEANDRO ARTUZO - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Código Seg: 4951484950484949495452575053. Valor: 7,00
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE IBITINGA

MICROFILMADO SOB n.º 1949



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.048.897/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/11/1975
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE DE IBITINGA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO AV ENGENHEIRO IVANIL FRANCISCHINI		NÚMERO 8803	COMPLEMENTO QUADRA 7
CEP 14.940-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM BELA VISTA	MUNICÍPIO IBITINGA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/11/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **06/03/2012** às **12:50:15** (data e hora de Brasília)

Página: 1/1

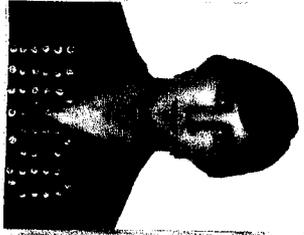
[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 06/03/2012

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 1000-9

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

Paulo Cesar Zapata
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 19.819.137-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/SET/88

NOME PAULO CESAR ZAPATA

FILIAÇÃO ORIVAL ZAPATA
E NAURA ESTABELE ZAPATA

NATURALIDADE IBITINGA -SP DATA DE NASCIMENTO 06/JUL/1969

COD ORDEM IBITINGA -SP
IBITINGA
CNFLV. 066 / FLS. 40 / N. 031709

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.118 DE 29/08/83

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

033/0025-57

06 109 191

BANESPA

0810901-0

Francis

Maria Carolina de L. Fábio- 309257

SECRETARIA DA DEFESA FEDERAL

173627728 66

PAULO CESAR ZAPATA

06.07.69

X- *Paulo Cesar Zapata*

TERA VALIDADE QUANTO À APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEADS
CADASTRO PRÓ SOCIAL

Comprovante Cadastral

C.N.P.J.

47.048.897/0001-97

Código de Identificação

SEADS/PS - 3200/1976

Razão Social - Mantenedora

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS A P A E DE IBITINGA

Endereço

AV ENGENHEIRO IVANIL FRANCISCHINI, 8803 -
Quadra 7

JARDIM BELA VISTA
Ibitinga

14940-000

**N.º de Inscrição no Conselho Municipal de
Assistência Social - CMAS**

2

Área de atuação

Assistência e Desenvolvimento Social e Comunitário
Culturas e Artes
Defesa dos Direitos
Educação
Esportes
Saúde

Natureza Jurídica

Privada sem Fins Lucrativos

Certifico que a entidade supra está cadastrada nesta Secretaria, conforme Resolução SEADS 29 de 29 de Novembro de 2006.

Araraquara, 26 de Novembro de 2007

Neide Miney Gonçalves da Costa

R.G. 4.297.425

Diretora Técnica de Divisão Regional
SEADS - Araraquara

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ATESTADO DE REGISTRO

ATESTAMOS, de acordo com o Art. 8º da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, que o(a) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
- APAE CGC nº 47.048.897/0001-97
sediado(a) IBITINGA
Estado SÃO PAULO acha-se REGISTRADO(A)
neste Conselho, conforme Processo nº 204.608/77 deferido
em Sessão realizada no dia 09 / 03 / 77.

Brasília, CNAS, 20 de setembro de 19 95


MC. Cristina Neuenschwander L. de Moraes
Secretária Executiva-CNAS/MPAS


Mariana Donchelonitch
Presidente-CNAS/MPAS

AVERBAÇÕES:

Processo nº 28996.020277/94-39, Def. 31.07.95, recadastrado
pela Resolução nº 072/95. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS
IBITINGA - SP**

Inscrição

Entidade Mantenedora: **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Ibitinga - APAE**

Endereço: **Rua Idúlia da Costa Vilela nº. 515 – Jardim Pacola.**

CNPJ: **47.048.897/0001-97**

Nº. da Matrícula: **002/98**

Data de Validade: **INDETERMINADO**

Certifico que a Entidade supra, está matriculada no
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL nos termos do artigo 3º, inciso IV
da Lei Municipal nº. 2032, de 05/12/1995.

Ibitinga, 11 de Janeiro de 2012.


SOLANGE APARECIDA MACHADO
PRESIDENTA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



§ 4º O dia de vencimento das prestações do contrato de financiamento poderá ser alterado pelo financiador, desde que o novo dia escolhido recaia sobre um daqueles autorizados pelo FIES.

Art. 4º O pedido de alongamento de prazo de que trata esta Resolução e a simulação do valor da nova prestação serão efetuados por meio do SisFIES, disponível nos portais do Ministério da Educação (MEC) e do FNDE na Internet.

Art. 5º A formalização do alongamento de prazo será efetuada por meio de termo aditivo ao contrato de financiamento, a ser assinado pelo financiador e seu fiador na agência da CAIXA onde a operação foi contratada.

§ 1º Além das condições estabelecidas nos incisos I a V do art. 2º, o financiado fica obrigado a apresentar à CAIXA para assinatura do termo aditivo de alongamento de prazo:

I - Documento de Regularidade para Alongamento de Amortização (DRA) extraído do SisFIES;

II - declaração de inexistência ou desistência de ação judicial contestando as condições do financiamento ou de embargos opostos, extraída do SisFIES;

III - cópia do documento de identidade, do CPF e do comprovante de residência do próprio e do fiador;

IV - comprovante da renda do fiador em valor igual ou superior ao dobro do valor da nova prestação calculada.

§ 2º A declaração de desistência de ação judicial de que trata o inciso II do § 1º deste artigo deverá ser entregue à CAIXA acompanhada da petição protocolizada em cartório judicial formalizando a desistência da ação e renúncia do direito.

§ 3º As prestações e demais obrigações em atraso deverão, a critério do financiador, ser pagas no ato da formalização do termo aditivo de alongamento de prazo ou incorporadas ao saldo devedor do financiamento.

§ 4º Poderão se habilitar ao aditamento de renegociação de que trata esta Portaria os inadimplentes para com o FIES.

§ 5º Caso o financiado e o seu fiador se façam representar por mandatário, este deverá apresentar à CAIXA procuração pública com poderes específicos para praticar todos os atos necessários à formalização do termo aditivo de alongamento de prazo.

§ 6º Para fins de formalização do termo aditivo de alongamento de prazo de amortização, não serão cobrados do financiado tarifas bancárias e honorários advocatícios decorrentes de cobrança administrativa de débitos do financiamento.

Art. 6º Os contratos de financiamento que estiverem em fase de execução judicial poderão participar da renegociação prevista nesta Resolução, mediante acordo em juízo, cabendo ao financiado assumir o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos, na forma da Lei.

Art. 7ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL SILVA BALABAN

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 194, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 371/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.090008/2009-44, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Escola Doméstica Maria Raythe, inscrita no CNPJ nº 33.591.793/0001-10, com sede no Rio de Janeiro/RJ, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 327, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 479/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.012422/2009-12, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Janiópolis, inscrita no CNPJ nº 02.582.685/0001-57, com sede em Janiópolis/PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 08/02/2010 a 07/02/2013.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 368, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 526/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.001913/2009-19, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins, inscrita no CNPJ nº 44.530.533/0001-50, com sede em Lins - SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 371, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 522/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.594970/2008-77, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Passos, inscrita no CNPJ nº 17.921.537/0001-97, com sede em Passos/MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 372, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 516/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.060179/2009-49, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibitinga, inscrita no CNPJ nº 47.048.897/0001-97, com sede em Ibitinga/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/08/2009 a 31/07/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 374, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 527/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.051814/2009-05, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar o Centro Social Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 49.876.394/0001-35, com sede em São Paulo/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 18/09/2009 a 17/09/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 379, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 533/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.001535/2009-73, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar o Lar Trabalho e Escola do Menor Perdoense, inscrito no CNPJ nº 18.913.988/0001-45, com sede em Perdoes-MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 27/09/2008 a 26/09/2011.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 403, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 554/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.001543/2009-19, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação Beneficente Cultural e Assistencial São Leopoldo, inscrita no CNPJ nº 79.583.225/0001-78, com sede em Curitiba - PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 24/12/2009 a 23/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 417, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 572/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.005238/2009-05, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar o Centro de Educação Infantil Memino Jesus, inscrito no CNPJ nº 80.297.971/0001-84, com sede em Londrina - PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 422, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 577/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.001688/2009-11, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Domingos do Prata, inscrita no CNPJ nº 01.503.605/0001-68, com sede em São Domingos do Prata - MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 04/05/2009 a 03/05/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 429, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 584/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.102764/2009-23, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mendes, inscrita no CNPJ nº 28.465.292/0001-57, com sede em Mendes - RJ, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 24/08/2009 a 23/08/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 431, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 56, §1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 1019/2010/GAB/SEB/MEC, exarada nos autos do processo nº 71010.002054/2009-85, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a CRECHE NOSSA SENHORA AUXILIADORA DO BAIRRO SANTA MARIA, inscrita no CNPJ nº 20.472.791/0001-60, com sede em Belo Horizonte - MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 08/02/2010 a 07/02/2013.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria nº 228, de 16 de agosto de 2010.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

CERTIDÃO

Finalidade: Apresentação de relatório anual de serviços para fins de manutenção do Título de Utilidade Pública Federal.

Validade: 30 de Abril de 2012

CERTIFICO que a instituição Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, CNPJ 47.048.897/0001-97, declarada de utilidade pública federal publicada no Diário Oficial da União em 13 de Março de 1985, apresentou seu relatório circunstanciado de serviços e o demonstrativo de receitas e despesas referentes ao ano de 2010, como exigido pelo art. 4.º da Lei 91/35 e pelo art. 5.º do Decreto 50.517/61, pelo que mantém o título em referência.

Não obstante o prazo de validade da presente certidão, o Ministério da Justiça poderá eventualmente cassar o título se for comprovada, através de processo administrativo, qualquer infração às normas que disciplinam a declaração de utilidade pública federal.

Caberá aos interessados verificar acerca da manutenção do título desta entidade, bem como da existência de processo administrativo em trâmite, no endereço eletrônico <http://www.mj.gov.br/CNEsPublico>.

Brasília -DF, 9 de Janeiro de 2012.

Código de controle da certidão - 262B70.797558.306B70.395445.3D11

Certidão expedida gratuitamente, em conformidade com as Portarias SNJ nº 29 de 20 de junho 2005 e nº 24 de 11 outubro de 2007, no endereço eletrônico: <http://www.mj.gov.br/cnes>.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 47.048.897/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 17:46:30 do dia 28/12/2011 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/06/2012.

Código de controle da certidão: **95D1.12AF.A34A.8F62**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 47.048.897

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

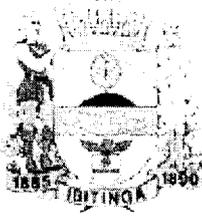
Certidão nº	1759593	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	06/03/2012 13:03:30	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03 de 13 de agosto de 2010, publicada no D.O.E. de 17/08/2010 - Seção I, p. 21.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IB****PM IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333

Centro

CNPJ 45.321.460/0001-50

**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO**

CODIGO DA EMPRESA	00009845	DATA ABERTURA	22/01/1976	CPF/CNPJ	47.048.85
RAZÃO SOCIAL	ASSOC. PAIS E AMIGOS DOS EXCEPC.				
NOME FANTASIA					
LOGRADOURO	AV. ENGº IVANIL FRANCISCHINI, 08-0803				
COMPLEMENTO					
BAIRRO	JARDIM BELA VISTA				CEP 1494

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentame existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o Cadastro Mobiliário abaixo desc encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente a Taxa Fiscalização e ISSQN. ATENÇÃO: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exi qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço :

Emitida às 13:07:53 do dia 06/03/2012

Válida até 05/04/2012

Código de controle da certidão / Número ED24.C773.DDC5.5686

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção : qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 4/04889//0001-9/, 4/04889//0001-9/
Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Nome Fantasia: APAE DE IBITINGA
Endereço: AV ENG IVANIL FRANCISCHINI 8803 QD 07 / JD BELA VISTA /
IBITINGA / SP / 14940-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2012 a 04/04/2012

Certificação Número: 2012030613303070727262

Informação obtida em 06/03/2012, às 13:30:30.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 146632011-21022090

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ: 47.048.897/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 28/12/2011.

Válida até 25/06/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Tel/Fax (16) 3342-2023
e 3342-2559

Av. Eng. Ivanil Francischini, nº 8.803
(Qd. 7 - Jd. Bela Vista)
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

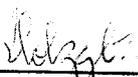
Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificada de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

DECLARAÇÃO

A **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais** – APAE de Ibitinga, Entidade Filantrópica sem fins lucrativos e de caráter Privado, portadora do CNPJ nº 47.048.897/0001-97, sita à Av. Eng. Ivanil Francischini, nº 8.803 – Jd. Bela Vista, Ibitinga – SP, declara para os devidos fins junto à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga que os eventuais contratados com recursos governamentais não são servidores públicos nem membros da Diretoria da Entidade.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente declaração.

Ibitinga – SP, 05 de Março de 2.012



Paulo César Zapata
Presidente



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Tel/Fax (16) 3342-2023
e 3342-2559

Av. Eng. Ivanil Francischini, nº 8.803
(Qd. 7 - Jd. Bela Vista)
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

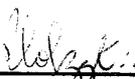
Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

DECLARAÇÃO

A **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais** – APAE de Ibitinga, Entidade Filantrópica sem fins lucrativos e de caráter Privado, portadora do CNPJ nº 47.048.897/0001-97, sita à Av. Eng. Ivanil Francischini, nº 8.803 – Jd. Bela Vista, Ibitinga – SP, declara para os devidos fins junto à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga que dispõe de capacidade técnica necessária para a implantação e desenvolvimento do convênio.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente declaração.

Ibitinga – SP, 05 de Março de 2.012



Paulo César Zapata
Presidente



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

IBITINGA

Aqui se vê trabalho com transparência

Ibitinga, 07 de março de 2012

Ref: Subvenção Social - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibitinga

As Prestações de Contas da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibitinga do exercício de 2011, foram conferidas, analisadas e aprovadas pelo Órgão Gestor / Secretaria de Desenvolvimento Social e pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, sendo assim a entidade está em dia com as prestações de contas junto a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.


Paula Simões Casemiro da Silva
Secretária de Desenvolvimento Social

www.ibitinga.sp.gov.br
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br
Fone 16.3352.7000
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal
Rua Miguel Landim, 333
IBITINGA - SÃO PAULO
CP 51 - CEP 14940-000
CNPJ 45.321.460/0001-50

A Capital Nacional do Bordado